



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.165 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1959

PORTARIA N. 232 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Permitir que o Senhor Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Estado, viaje até o Rio de Janeiro, a fim de tratar de interesse da Repartição que dirige, junto à Biblioteca e ao Arquivo Nacional, sem, porém, onus para o erário estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 233 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a Senhora Anísia Carneiro de Melo, Oficial Administrativo, I.ª Classe, lotada na Biblioteca e Arquivo Público do Estado, para responder pelo expediente da aludida Repartição, durante a ausência do respectivo titular, Senhor Ernesto Cruz, que, nesta data, teve permissão para ir à Capital da República, a interesse da mencionada Biblioteca, sem onus, porém, para o erário estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais, os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145, e 257 da mesma Lei 749, Antonina Garcia Gonçalves, no cargo de professor de 1.ª. categoria, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola reunida João Batista de Moura Carvalho, no Município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos e cruzados) anuais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izaura Lobo de Moraes, no cargo de professor de 2.ª. entran-

cia, padrão E, do Quadro Único, lotada na escola do subúrbio da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 38.640,00 (trinta e oito mil e quarenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exaradas pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 20/10/59.

Ofícios:

N. 798, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que Raimundo Miliano Pantoja, Escrivão da Coletoria Estadual de Igarapé Miri, solicita a sua efetividade no referido cargo — Indeferido por falta de amparo legal. O postulante não tem 5 anos de serviços prestados ao Estado. O tempo de serviço prestado à P.M. de Igarapé Miri, conta-se para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

N. 797, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que Antônio Barjona Negro, Escrivão da Coletoria Estadual de Marapanim, solicita a sua efetividade no referido cargo — Indeferido. O requerente não conta com 5 anos de serviços prestados ao Estado. O tempo prestado à P.M. de Marapanim, deve apenas ser contado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

N. 334, do Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, enviando o Boletim de Informações — Gíente. Acusar. A. S. E. G.

N. 453, da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando o requerimento do Guarda Civil Firm José Bernardes, solicita o pagamento da gratificação diária, nacional por tempo de serviço — Ao parecer do D.S.P.

N. 267, da Imprensa Oficial, encaminhando um memorial assinado por funcionários diaristas, solicitando equiparação de seus vencimentos a do sôltros — De acordo com o parecer. Ao D.S.P., para o expediente.

N. 797, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a pe-

tição de Raimundo Ferreira Coelho, Enfermeira Visitadora daquela Secretaria, solicita revisão na sua situação funcional — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 367, do Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, solicitando permissão para ir ao Rio de Janeiro, a interesse da Repartição que dirige — Autorizo. Ao Secretário de Educação para o expediente.

N. 508, da Secretaria de Produção, encaminhando a petição de Dulce Fiuza de Melo, diarista daquela Secretaria, solicitando trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde — Concedo 30 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do laudo médico. Ao D.S.P.

N. 745, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição de Orlando Macêdo de Andrade, Médico-diarista daquela Secretaria, solicita sua equiparação — Ao parecer do D.S.P.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14/10/59.

Petições:

0279 — Lício Mariolino Solheiro, professor catedrático do C.E.P.C., pagamento de proventos — Em que pese o respeito e consideração ao velho mestre, somos pelo indeferimento de sua pretensão. Aplicar-lhe o princípio de equidade que é mera liberalidade, seria abrir perigosa exceção, de vez que a lei, infelizmente, não o ampara, como exaustivamente escla-

— N. 827, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente em que o funcionário Lauro Alves Macêdo, solicita contagem de tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Chaves — Como requer, nos termos do parecer do D.S.P. Ao D.S.P., para baixar ato.

N. 475, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Manoel Antônio do Nascimento, diarista daquela Secretaria, solicita sua equiparação — Como requer, nos termos do parecer da C.J. do D.S.P. Ao D.S.P.

N. 840, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo médico de Maria Luiza Pereira da Serra, para efeito de licença — Ao D.S.P.

N. 916, do Inspetor Chefe da Inspeção Regional em Belém — Ciente. Arquite-se.

N. 774, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente em que João Paulo Figueiredo de Vasconcelos, funcionário daquela Secretaria, solicita contagem de tempo de serviço — Como pede. Ao D.S.P., para os devidos fins.

N. 397, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição de Acácio Macêdo Centeno, Dentista daquela Secretaria, solicita sua equiparação — Autorizo. Ao D.S.P.

N. 501, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Francisco José de Oliveira, Classificador, daquela Secretaria, solicita sua aposentadoria — Ao D.S.P.

N. 477, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Maria de Nazaré Carvalho dos Santos, Tocantins, solicitando sua equiparação — Como requer, por estar de acordo com a Lei. Ao D.S.P., para baixar ato.

receu o Dr. Consultor do D.S.P. 0418 — Cia. Automotriz Brasileira, firma comercial, estabelecida nesta cidade, requer o pagamento referente aos reparos feitos no carro da S.I.J. — Efetivamente e infelizmente a Garage do Estado não conhece a situação dos carros sob sua responsabilidade. E foi por isso que, depois de gastos inoperantes a seu cargo é que — apesar da função para a qual foi criada mas que se limita, apenas, a recolher os veículos e abastecê-los, ficou decidido encaminhar o carro desta Sec. à oficina da requerente, com êxito — Eu atesto os serviços rea-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAZ

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. ROQUELO CHERMONT

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA
Dr. HENRY CHERALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUCAO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Manuscr. paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrazado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez. Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez. " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20% idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.
 As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.
 Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
resalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
 A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.
 Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.
 As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem
aviso.
 Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
 A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
 As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.
 A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque, ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
 Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

lizados.

Em 14/10/59.

Ofícios:

N. 11, da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá, acusando o of. n. 425, e 27/6/59. — Junte-se ao expediente referido e venha-me todo o processo a despacho.

Em 15/10/59.

N. 99, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição, n. 0394, do Sr. José Curçino de Azevedo, promotor público da comarca de Marabá, pedindo pagamento de adicional — Sócios pelo deferimento. — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 10, da Promotoria Pública de Breves, sobre reparos na cadeia pública — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 90, do Asilo D. Macêdo Costa, acusando o recebimento da portaria n. 198, de 2/9/59 — Ao D.S.P., para que se digné opinar sobre o que pretendo a superior d. Asilo.

Sin., do Partido Social Democrático — Seção do Pará, anexo o of. 17, d. P.S.D., em Itaitua, sobre o adjunto de promotor Sr. Raimundo de Oliveira Raiol — Ao Sr. Dr. Consultor Geral, para estudar o assunto a luz de C. Judiciário do Estado.

N. 968, da Assembleia Legislativa, encaminhando as Leis ns. 1.783, 1.784, 1.785, 1.786, 1.787, 1.788 e 1.789, de 25/9/59, promulgadas pelo Poder Executivo — Ao S.I.J., Acusar o recebimento e anotar.

N. 968, da Assembleia Legislativa, encaminhando as Leis ns. 1.783, 1.784, 1.785, 1.786, 1.787, 1.788 e 1.789, de 25/9/59, promulgadas pelo Poder Executivo — Ao S.I.J., Acusar o recebimento e anotar.

Em 14/10/59.

Ofício:

N. 267, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0275, de Dionisio Farias, pedindo contagem de tempo — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Em 14/10/59.

Petições:

0501 — Cila Mota da Silva, funcionária da Assembleia Legislativa, pedindo pagamento de adicional — Preliminarmente, cha-

me-se a requerente a comprovar seu tempo d. eserviço.

0307 — João Batista de Abreu, 2o. tenente reformado da P.M.E., pedindo pagamento de salário família — Encaminhe-se ao D.S.P. para efeito de juntada de expediente anterior (pagamento de 1958) — e volte a perceber final.

0342 — Jorge José Filho, adjunto de promotor público de Baião, pedindo ressarcimento dos vencimentos que deixou de receber h. ano de 1956 — Ao Sr. Dr. Consultor Geral para parecer e estudo.

0375 — Raimundo José Corrêa de Miranda, 1o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido e promoção — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

0379 — Osmar de Queiroz Holanda, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

0564 — João Marques Palheta, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para dar parecer.

0575 — Ricardo Pehna Jorge de Almeida, 2o. tenente reformado da P.M.E., pedindo retificação de reforma — Ao parecer do D.S.P.

Ofícios:
N. 393, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicação do Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto de haver assumido o cargo de Presidente — Acusar e agradecer.

N. 222, do Instituto Lauro Sodré, solicitando o internamento de Domingos Vitorino Ramos no Asilo D. Macêdo Costa — Se houver vaga atenda-se.

0561 — Antônio Herculano Dias, 2o. saagente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção — Ao D.S.P., para dar parecer.

(Por não ter sido publicado no D.O. n. 19.164, de 21/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 16/10/59.

Processos:

N. 4487, de José Antonio Nunes — A Secretaria, para dar baixa no manifesto geral.

N. 4502 e 4503, de Alcibiades Gama de Moraes — A Secretaria, para providenciar.

N. 4505, de Breves Industrial S. A. — A Contadoria, para providenciar.

N. 4504, de Marques Pinto Exportação S. A. — A Contadoria, para dar baixa no termo de responsabilidade.

N. 4350, de Silva Martins & Cia. — Ao conferente do armazem para permitir o embarque.

N. 640 e 151, dos Serviços de Alimentação da Previdência Social — Entregue-se.

N. 4509, de Silva Lopes & Cia. — Entregue-se.

N. 4507, da Cia. Ind. Com. Bras. de Produtos Alimentares (Nestlé) — Verificado, entregue-se.

N. 4508, de José Rocha — Verificado, embarque-se.

Sin., da S. E. F., referente ao ms de outubro — A Contadoria, para tomar conhecimento e

devolver à Secretaria.

N. 4506, de David Serruya & Cia. — Ceticar em termos.

N. 4510, de Potengy Abbad — Verificado, embarque-se.

N. 4512, de Osvaldo Terra das Neves — Verificado, entregue-se, transferindo para Entrocamento para permitir o embarque.

N. 4511, de José Vieira da Silva — Juntar documentação de quem adquiriu a mercadoria.

N. 4515, do Colégio Salaziano Nossa Senhora do Carmo — Verificado, entregue-se.

Ns. 4514, do Dr. Elias Antônio Mokazer e 4513 de José Mendes — Verificado, embarque-se.

Ns. 4516 e 4517, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais Henio Leão, para providenciar.

N. 4504, de Marques Pint. Exportação S. A. — Arquivo-se.

N. 4518, de Higson & Co. (Pará) Ltd. — Verificado embarque-se.

Sin., do Banco do Brasil S/A. — Embarque-se.

Ns. 4520, de Arlindo Severo de Souza e 4519, de Aureliana Pantoja Moreira — Embarque-se.

N. 4315, de Dulce Sadala Mendes — Entregue-se, pagou pela guia anexa o imposto.

N. 4521, da Importadora &

Exportadora Ltda. — A Contadoria, Wunder — Verificado, embarque para providenciar: se, pagando imposto pela guia — N. 4523, de Wolf Antônio anexa.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 20-9-59.

Ns. 2956, de Manoel Cirilo Rodrigues de Souza; 1555, de Francisco Ferreira de Souza; 3449, de Rafael Moisés Abensur; 1553, de Olímpio Ferreira de Souza; 1554, de Cincinato Alves de Souza; 2004, de Deocleciano Rodrigues da Cunha; 2387, de Francisco Antonio Miléo; 2404, de Raimundo Reis e Souza; 2489, de Alberto Moussalem; 2513, de Tertuliano Santos; e 2527, de Antonio Nunes Botelho. — Baixem-se portarias.

N. 2171, da Secretaria de Educação — Chame-se o empreiteiro a prestar esclarecimentos no S. O. Caso não atenda, dê-se queixa à S.E.S.P.

N. 2202, de Almir Moraes. — Junte-se ao processo de demarcação de Aurea Naman e vá ao Serviço de Terras, para estudo e parecer, voltando após ao S.C.R. para seu parecer final.

N. 2203, da Secretaria de Educação e Cultura — Volte ao S. O., para anexar ao relatório e orçamento, quando concluídos, e remeter-me.

N. 2291, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Providenciado, archive-se.

N. 2401, da Prefeitura Municipal de Belém — Ao Expediente, para fornecer sob forma de certidão, à Prefeitura Municipal de Marabá, a informação do S. C. R.

N. 2402, do Departamento Estadual de Águas — Ao D.E.A.

N. 2644, do Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia. — Arquivem-se.

N. 2645, do Departamento do Pessoal — Com a informação da Diretoria do Expediente, restitua-se o processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ns. 2674 e 2675, abaixo-assinados (2) — Ao D.E.A.

N. 2678, de "O Estado do Pará" — A S. F.

N. 2714, do Departamento Estadual de Águas — Idêntico despacho.

N. 2721, do Juízo de Direito da Comarca de Marabá. — Junte-se ao protesto feito pelos interessados.

N. 2722, da Secretaria do Interior e Justiça. — Ao S. T., para tomar conhecimento e dizer-me.

N. 2754, da Secretaria de Educação — Ao D.E.A., com urgência.

N. 2811, do Gabinete do Governador — Ao Expediente, para anotar e dar ciência aos funcionários.

N. 2835, da Assembléia Legislativa — Ao S.C.R., para estudo e parecer, com urgência.

N. 2874, da Secretaria Estadual de Segurança Pública. — Ao D.E.A.

N. 2881, de Aurina Pereira Bogéa — Ao Expediente, para atender.

N. 2901, do Serviço de Cadastro Rural — Ao D.S.P.

N. 2902, do Serviço de Cadastro Rural — Ao S. F.

N. 2911, do Delegado Escolar de Icoardci — Ao S.O., para atender na parte que lhe diz respeito, mandando verificar e orçar.

N. 2461, de Maria José Saliba — Ao S.C.R.

Ns. 2600, do Tribunal de Justiça do Estado; 2673, de Domingos Maximiano Peixoto; 2687, de Alzira Mutran; 2688, de Pedro Gonçalves da Silva; 2689, de Aziz Mutran Neto; 2713, de Valdomiro José da Silva; 2753, de Luciana Pinto da Conceição; 2777, de Alberto Moussalem; 2809, de Maria Moussalem Quadros; 2810, do Juízo de Direito da Comarca de Marabá; 2813, de Pedro Correia da Silva; 2814, de Zuila Chuquia; 2815, de Nilce Gonçalves Chuquia; 2816, de Nilo Alves da Silva; 2817, de Severino A. de Souza; 2818, de Emiliano Maciel Brandão; 2819, de Vitória Chuquia Abdelnor; 2820, de Alberto Chuquia; 2821, de Hélio Abdelnor; 2839, de Ulisses Pompeu de Miranda; 2880, de Maria Moussalem Quadros; 2885, de Joana de Souza Nunes; 2916, de João Duarte de Souza; 2792, de Maria Dirce Nascimento de Brito; 2793, de Rosalina Bechara Francês; 1517, de Antonia Lisboa Francês; 2965, de Ana Lopes Pimentel Costa; 2169, de João Pereira Bogéa; 2671, de Francisco Sales da Gama; 2683, de Francisco da Silva Rocha; 2684, de Manoel Gomes Catete; 2685, de Raimundo Vieira da Silva; 2676, de Clara Soares; 2679, de Alberto Vieira Alves; 2699, de João da Silva Pereira; 2701, de Altamira Maciel Brandão; 2702, de Florencio de Oliveira Santos; 2709, de José Sabino da Silva; 2717, de Antonio Ferreira Franco; 2715, de Osmar Nazaré Barreto de Miranda; 2716, de Ladislau Queiroz da Silva; 2713, de Pedro Francisco Meireles; 2713, de José de Paiva; 2720, de Georgina Paula dos Santos; 2725, 2726, 2727, 2728, 2729, 2730, 2731, 2732, 2733, 2734, 2735, 2736, 2737, 2738, 2739, 2740, 2741, 2742, 2743, e 2744, da Coletoria de Acará; 2745, de Alfredo de Jesus Gomes; 2746, de Manoel Anísio Machado; 2756, 2758, 2759, 2760, 2761, 2762, 2763, 2764, 2765, 2766, 2767, 2768, 2769, 2770, 2771, 2772, 2773, 2774, da Coletoria de Acará; 280, de Arlindo Costa; 2812, de Maria de Nazaré Alves; 2825, de Noêmia Vieira Cruz; 2837, de Jurandir Torres de Lima; 2838, de Maria Dulcinéa das Neves Moreira; 2877, de Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro; 2882, de Jair Guimarães; 2886, de Dolores Dopaso Losada Maia; 2888, de Maria da Mota Monteiro; 2896, de José de Melo Martins; 2897, de Belarmino Ferreira de Almeida; 2904, de Rita Xavier de Andrade; 2905, de João Farias de Andrade 2912, e Atahuaipa Pararibe dos Santos; 2913, de Athemógenes Mariocay da Fonseca; 2914, de Manoel Cruz; e 2015, de Carlos Eloy e Joaquim José. — Ao Serviço de Terras.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 33/59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 8 de setembro de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Autorizar a Diretoria Geral do DER-PA a adquirir, na praça de Belém, dois (2) chassis para serem transformados em carro pipa, em virtude do verão inclemente, vir dificultando o bom andamento dos serviços de asfaltamento. Essa aquisição poderá ser feita até o limite máximo de um milhão e seiscentos mil cruzeiros

(Cr\$ 1.600.000,00).

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 8/9/59.

José Chaves Camacho
Eng. no exercício da Presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Conselheiro

Eng. Henrique Montenegro Duarte
Conselheiro

Eng. João Antonio Nunes Castano
Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro

Eng. Artur Sampaio Carepa
Conselheiro

Eng. Luiz Alves
Conselheiro

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Conselheiro

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Fomento à Heveacultura, inclusive plantio de seringueiras a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e TERRITÓRIO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo seu bastante procurador, Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o TERRITÓRIO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao TERRITÓRIO a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico

Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.0.0 — Produção Agrícola — 3.2.3.0 — Produção Vegetal — 3.2.3.4 — Heveacultura — 01 — Acre — 1 — Fomento à Heveacultura, inclusive plantio de seringueira: ... Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O TERRITÓRIO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O TERRITÓRIO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de outubro de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

D. P. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

(Assinatura ilegível)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para o emprego da importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício e destinado ao Fomento à Heveacultura, a cargo da referida unidade.

Área 30 ha.
Espaçamento 6 x 3 m
Sistema de transplante 1 tóco enxertado por cova
Densidade 555 plantas p/ hectare

ADUBAÇÃO

N. Sulfato de amônio 20%
P. Superfosfato triplo 45%
K. Cloreto de potássio 60%

ORÇAMENTO (1 ha.)

1.º Ano Agrícola			
1. Preparo do terreno:			
Broca	1.600,00		
Derruba	4.000,00		
Queima e escolvaramento	3.200,00	8.800,00	
2. Coveamento:			
Marcação do terreno	640,00		
Abertura de 555 covas	2.080,00	2.720,00	
3. Transplante:			
Execução do transplante de 555 tocos		1.100,00	
4. Tratos Culturais:			
Rocagem e coroamento (2)		4.800,00	17.420,00
5. Adubação: 60 grs. p/ cova			
Aquisição de:			
N — 9.900			
P — 8.800			
K — 3.330			
22.030	506,70		
Enchimento 11.270 grs.	16,90		
Execução do trabalho	960,00	1.483,60	
2.º Ano Agrícola			
1. Tratos Culturais:			
Rocagem e coroamento (3)		7.200,00	
2. Adubação: 90 grs. p/ cova			
N — 14.985			
P — 13.200			
K — 5.000			
33.200 grs.	766,00		
Enchimento	25,00		

Execução do serviço	1.120,00	1.911,00	10.594,60
			28.014,60
			65 ha
			140.073,00
			1.680.876,00
Administração			1.820.949,00
			100.000,00
Eventuais			1.920.949,00
			80.051,00
			Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Pará, aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959, destinada à Escola Industrial de Belém, a cargo da referida Associação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ASSOCIAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu Diretor-presidente, Sr. Edalvo Pragana Toscano, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a ASSOCIAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à ASSOCIAÇÃO a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4. — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural — 3.6.6.0 Ensino Superior — 14 — Pará — 3 — Escola de Química Industrial: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ASSOCIAÇÃO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ASSOCIAÇÃO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de outubro de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

IDALVO PRAGANA TOSCANO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Pará, Estado do Pará, para aplicação da importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1959, e destinada à Escola de Química Industrial, a cargo da referida Associação.

I — PESSOAL

Administrativo:

(8 meses)

1 Diretor 48.000,00

1 Secretário ...	38.400,00	
1 Datilógrafo ..	38.400,00	
1 Porteiro ...	38.400,00	
2 Servente ...	76.800,00	240.000,00
Corpo Docente: (8 meses)		
10 Professores	522.000,00	822.000,00
II — MATERIAL:		
Material de Laboratório	50.000,00	
Material de expediente	30.000,00	
Idem de limpeza e conservação	10.000,00	90.000,00
III — SERVIÇOS DE TERCEIROS:		
Consumo de Luz	10.000,00	
Publicações de Editais	10.000,00	20.000,00
IV — DIVERSOS:		
Eventuais		68.000,00
		Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

D. N. P. V. — D. F. P. V.

**INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA
NO ESTADO DO PARÁ**

Edital n. 16

Coleta de Preços n. 147

1. De ordem do Sr. Chefe desta Inspeção Regional, faço público, para conhecimento dos interessados, que até às 12 horas do dia 3 de novembro, próximo, serão recebidas e abertas propostas, em três vias, para fornecimento do material abaixo relacionado e destinado à revenda a agricultores:

Item	Quantidade	Especificação
1	180	Rólos de arame farpado (Rôlo de 250 metros)
2	300	Ancinhos de dez dentes
3	300	Ancinhos de doze dentes
4	100	Carrinhos de ferro para atêrro
5	100	Cavadores articulados "Arbo"
6	50	Tracões cavadores "Arbo"
7	10	Motores estacionários de 2 3/4 HP
8	4	Motores estacionários de 11 HP c/ radiador
9	400	Terçados 128 (fação de mato sem bainha)
10	200	Machados de 2 1/2 libras
11	200	Machados de 3 libras

2. Em se tratando de material para revenda a preço de custo a pequenos lavradores de poucos recursos espera esta IRFA que os senhores comerciantes, cooperando com o Governo, forneçam os menores preços possíveis para esse material.

3. O Pagamento será à vista, após a entrega, conferência e aceitação do material, à conta do numerário a nossa disposição na Agência do Banco do Brasil em Belém.

4. As firmas licitantes desta praça entregarão o material no Almoxarifado desta IRFA, livre de qualquer ônus e as sediadas fora desta Capital licitarão seus preços CIF-BELÉM, sem o que não serão aceitos.

5. A Inspeção Regional de Fomento Agrícola se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos de acordo com as suas conveniências por ocasião do pedido.

I. R. F. A. — Belém, 21 de outubro de 1959. — (a) Luiz Lopes de Assis, chefe da Subseção de Administração.

(Ext. 22|10|59)

**INSPETORIA REGIONAL DE
SERVIÇO FLORESTAL DO MI-
NISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Térmo aditivo ao contrato celebrado em vinte e nove (29) de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) entre a 1.ª Inspeção Regional do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, como locatário, e o senhor Oswaldo Freire de Souza, como locador, tendo por objeto a locação dos altos do prédio n. 78, sito à Rua Senador Manoel Barata, em Belém, capital do Estado do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), presentes, na sede da 1.ª Inspeção Regional do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, o respectivo titular, agrônomo classe "J" Waldemar Cardoso, e o senhor Oswaldo Freire de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Senador Manoel Barata, n. 95, nesta cidade, deliberaram assinar em face da diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em Sessão de quinze (15) de setembro do corrente ano, o presente termo aditivo ao contrato celebrado, em vinte e nove (29) de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), para locação dos altos do prédio sito à Rua Senador Manoel Barata n. 78, nesta Capital, que servirá de sede à 1.ª Inspeção Regional do Serviço Florestal, alterando-se a cláusula segunda (2.ª) que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: — As referidas salas, em perfeito estado de conservação e assêlo, são arrendadas pelo prazo de um ano, a contar da data de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, pelo preço de Cr\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros), não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Maria Josefa Pereira Macambira e Othon Wilson Teixeira de Oliveira e por mim Ana Teresa Viana Teixeira, Reflorestador Ref. "22", lotado nesta 1.ª Inspeção Regional do Serviço Florestal.

Waldemar Cardoso
Chefe da 1.ª Inspeção Regional do Serviço Florestal

Oswaldo Freire de Souza
Locador

Maria Josefa Pereira Macambira
Testemunha

Othon Wilson Teixeira de Oliveira
Testemunha

Ana Teresa Viana Teixeira
Reflorestador Ref. "22"
(T — 25.954 — 22|10|59)

**M. V. O. P.
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
DO PARÁ
(SNAPP)**

A Comissão de Concorrência Pública n. 1|59, comunica que o recebimento das propostas, da referida Concorrência, que estava marcada para o dia 14-10-59, foi prorrogada

para 29-10-59, por solicitação dos interessados e comunica igualmente que se encontram, com o Presidente da Comissão de Concorrência a relação e especificações dos materiais a serem fornecidos pelos S.N. A.P.P., para a nova instalação elétrica no Entrepósito de Inflamáveis de Miramar.

Eng. Raul Rodrigues Pereira,
Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 1|5|59
(Ext. — 22, 23 e 24|10|59)

**SUPERINTENDÊNCIA DE
DIQUES E OFICINAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 3|59****Edital de Adiamento**

Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, faz público para conhecimento dos interessados, ter sido prorrogado o prazo de entrega das propostas à Concorrência Pública n. 3|59 (Concorrência Pública para execução das instalações elétricas da Superintendência de Diques e Oficinas), para o dia (10) dez de novembro de 1959.

Os itens (5) cinco, (6) seis, e (10) dez, ficam alterados para:

5 — Os orçamentos deverão ser apresentados separadamente para cada item, sem prejuízo do item n. 1.

6 — Em hipótese alguma será concedido ao vencedor da presente Concorrência, reajuste de preço, seja sob que motivo ou Cláusula for.

10 — Os SNAPP adquirirão diretamente na Fábrica Siemens do Brasil, para efeito de padronização, o material elétrico pesado (Transformadores, motores elétricos, retificadores etc.), cuja relação poderão os interessados procurarem no escritório da Superintendência de Diques e Oficinas.

Reserva-se ao SNAPP o direito de contratar somente a execução de um dos itens ou mais, separadamente, assim como de não aceitar nenhuma proposta.

O item da Cláusula n. II fica alterado para: Prova de cumprimento do disposto nos artigos 352 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2|3).

Luciano Pinto de Moraes
Eng. Ref. 30—Presidente.
(Ext. — 22, 23 e 24|10|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Osmar Barbosa de Amorim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Poente, com Jales Araujo, pelo Norte, com Cleonice Silveira Passos, pelo Sul e Nascente, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 30 de setembro de 1959
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(Dias — 2, 12 e 22|10|59)

Compra de terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Teodoro dos Reis, nos termos do art. 8.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 6.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras devolutas do Estado; pelo lado direito e esquerdo, também com terras devolutas do Estado, pelos fundos, com terras requeridas por compra pelo Sr. Ciríneu Barbosa de Castro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 30 de setembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.705 — 2, 12 e 22|10|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CHAMADA DE FUNCIONÁRIO
De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a senhora Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens

20. e 90. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari... de outubro de 1959.
Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21|10 a 21|11|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CHAMADA DE FUNCIONÁRIO
De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camaráu deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 20. e 90. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari... de outubro de 1959.
Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21|10 a 21|11|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Notificação
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Políçia Sanitária, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205 da mesma Lei.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.
(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.
Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.
(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30|9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23|10|59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL
Abre, Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942.
De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente a Companhia de Marituba.
a) As propostas deverão ser

encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".
b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.
c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor referido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.
Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 15 de setembro de 1959.
(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.
(G — Dias 25|9 a 25|10|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.
De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

- Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 -- J-C5 -- Chapa OF-64-24;
 - Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";
 - Duas (2) motocicletas marca "monark";
 - Uma (1) camionete marca "Volkswagen".
- Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecida as seguintes normas:

- a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;
 - b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12:00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;
 - c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;
 - d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;
 - e) A Chefia de Políçia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.
- Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.
(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25,

27, 28, 29 30 31|10 e 1 4, 5, 6, 7, 8 e 10|11|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, mandada servir na escola da Vila de Cafezal, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.
(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23|11|59)

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS
PIRES GUERREIRO S.A.

Aviso aos Acionistas
Convilam-se os Srs. Acionistas a exercerem dentro de 30 (trinta) dias a contar desta data, o direito de preferência à subscrição de ações do aumento de capital de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 aprovado pela Assembléia Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 1959.
De acordo com aquela resolução os Srs. acionistas deverão pagar no ato da subscrição, 50% do valor das ações que subscreverem.
Belém, 22 de outubro de 1959.
(a) José Pires Guerreiro, Presidente.
(T — 25.745 — 22, 25 e 29|10|59)

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Convenção Regional
Na qualidade de 3.º Vice-Presidente do Diretório Regional do Partido Social Progressista, convoco os Srs membros do Diretório e do Conselho Regional, dos representantes dos Diretórios Municipais, dos representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa do Estado, para, de acordo com o art. 46, inciso III dos nossos Estatutos em vigor, homologarem a candidatura do Dr. Lôbo Alvarez de Castro, ao Governo do Estado, nas próximas eleições de outubro de 1960, em Convenção Regional a ser realizada no dia 30 do mês em curso, às 20 horas, em nossa sede social, sita à Rua 13 de Maio, 96.
Belém, 21 de outubro de 1959.
Dr. Celso Cunha da Gama Malcher
3.º Vice-Presidente do Diretório Regional
(T — 25.747 — 22 e 30|10|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.665

ACÓRDÃO N. 413

Pedido de férias de Maracanã
Requerente — O bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, conforme requereu, sessenta (60) dias de férias regulamentares relativas ao período de 1958 e a partir de 15 do corrente.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 16 de setembro de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 414

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente — O bacharel Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Bragança.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança, conforme requereu, trinta (30) dias de licença, na forma da lei, para tratamento da própria saúde, à vista do atestado médico que juntou.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 16 de setembro de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 415

Pedido de reconsideração de Decisão a Capital

Requerente — Luiza Ferreira Teixeira e outros.

Requerido — O Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir, o pedido para reformarem o Venerando Acórdão n. 325, na parte que anulou o processo de fls. 33 em diante, confirmando-o, porém, na parte em que reduziu a penhora, porque se os bens não forem suficientes, outra penhora poderá ser requerida, restando à reclamante, quanto às praças, usar dos meios legais para a defesa de seus direitos.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 16 de setembro de 1959.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

— (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de setembro de 1959. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 416

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Beatriz Titan Viégas.

Paciente — Flávio Augusto Titan Viégas.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc...
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o exmo. sr. desembargador Maurício Pinto, em denegar a ordem impetrada, visto tratar-se de réu condenado e com sentença já apelada para este Tribunal de Justiça.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 16 de setembro de 1959. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 417

Agravado de Marabá

Agravante — Silvio Abade.

Agravados — Jorge Mutran e sua mulher.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de setembro de 1959. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EMENTA: — Não se toma conhecimento de agravo interposto fóra do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes de agravo de instrumento da Comarca de Marabá, sendo agravante, Silvio Abade; e, agravados, Jorge Mutran e sua mulher.

Os agravados ofereceram embargos de terceiros senhores possuidores de um terreno na cidade de Marabá, penhorado em ação executiva pelo agravante.

O Juiz, por sentença de 20 de setembro de 1958, julgou procedentes os embargos, mandando levantar a penhora.

Inconformado com essa decisão, que lhe foi intimada a 5 de novembro de 1958, o embargado interpôs o competente agravo de instrumento a 15 do corrente mês e ano.

Prescreve o art. 841 do Código de Processo Civil que os agravos de instrumento, de petição ou no auto do processo podem ser interpostos no prazo de cinco dias.

Ora, mostram as provas dos autos que o embargado Silvio Abade só agravou dez dias depois de

ser-lhe intimada a decisão agravada.

Trata-se, pois, de recurso interposto fóra do prazo legal.

A vista do exposto: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, não tomar conhecimento do presente agravo, por sua manifesta intempestividade.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 30 de março de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1959. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 419

Apelação Cível da Capital

Apelantes — Alício Borges Tavares e sua mulher.

Apelados — Izolina Correia de Miranda e seu marido.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes, Alício Borges Tavares e sua mulher; e, apelados, Izolina Correia de Miranda e seu marido.

Acórdam os Juizes componentes da 2a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada, tendo em vista os seus próprios fundamentos.

Conforme se vê dos autos, a ação é uma demolitória, em que os A.A. pleiteiam a restituição de uma área de terra invadida com uma construção feita pelos R.R. ora apelantes. A sentença focou muito bem o caso e resolveu com acerto sob o ponto de vista de direito. O ponto da questão que excerra matéria de fato, foi devidamente esclarecido pelos laudos periciais onde se pode notar com clareza a situação da coisa e as condições em que ela se apresenta.

Uma questão de medição de testada pela Avenida e com a linha de profundidade, resultou a invasão do lote de terras adquirido pela A. da ação, tornando o seu terreno praticamente sem utilidade, pois restava-lhe uma nega de pouco mais de 3 metros de largura. As alegações dos chamados a autoria também são procedentes e convincentes porque demonstraram que venderam, somente aquilo que verdadeiramente obtiveram por aforamento da

Prefeitura Municipal. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 18 de setembro de 1959. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1959. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 420

Apelação Cível (ex-offício) de Santarém

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca.

Apelados: — Raimundo Jennings e Joana Vangron Jennings.

Relator: — Desembargador Arnaldo Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — Observados que foram os preceitos estabelecidos no art. 642 do C. P. C., e desde que as cláusulas do acórdão para o desquite amigável não infringem nenhum dos princípios da ordem pública fixados no Código Civil, nega-se provimento ao recurso interposto contra a sentença homologatória do desquite.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação Cível (ex-offício) da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Raimundo Jennings e Joana Vangron Jennings.

Acórdam, por unanimidade de votos, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento à apelação interposta, para confirmarem a decisão recorrida por seus fundamentos.

E assim decidem porque os desquitandos firmando, em petição conjunta o seu pedido de desquite por mútuo consentimento, juntaram, igualmente, uma declaração das cláusulas sob as quais firmaram o seu acórdão, cláusulas estas que não foram nenhum dos preceitos estabelecidos por essa lei civil, e mais uma certidão do Registro Civil do 2o. Ofício da Comarca de Santarém, pela qual se infere que os nubentes contavam mais de dois anos de casados.

Ouvidos separadamente, como manda a lei, manifestaram-se os mesmos no firme propósito de desquitarem, e, em consequência, foram admitidos a assinar o termo de ratificação de fls. 5.

O representante do Ministério Público nada opoz.

Indos os autos à conclusão do M. M. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca, este homologou o desquite requerido, e recorreu de ofício para este Tribunal.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. De-

Desembargador Procurador Geral do Estado foi de parecer que se negasse provimento à apelação.

E como, tivesse corrido o processo normalmente, observadas que foram as formalidades de lei, é de inteira justiça que a sentença homologatória do desquite seja confirmada, por seus próprios fundamentos.

Custas, as de lei.

Belém, 11 de setembro de 1959.
a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1959

LUIS FARIA
SECRETARIO

ACÓRDÃO N 421

Recurso Cível (ex-offício) da Vigia.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — A Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível (ex-offício) oriundos da Comarca da Vigia, entre partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, como recorrida, a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado unanimemente, em negar provimento ao recurso, para confirmarem a decisão recorrida, que bem apreciou o caso (suo iudice) e aplicou rigidamente os dispositivos de lei que lhe são pertinentes.

I — Oscar Nunes de Brito, brasileiro, maior, ocupante do cargo de motorista encarregado da Usina de Luz local, com residência na cidade de São Caetano de Odivelas, sede do município de igual nome, termo judiciário da comarca da Vigia, com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição Federal, e mais os dispositivos da lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1950, impetrou, perante o Dr. Juiz de Direito daquela Comarca um mandado de segurança contra o ato ilegal do prefeito do aludido município de São Caetano, exonerando-o do mencionado cargo de motorista.

O impetrante alega e comprova que exercia aquele cargo há mais de oito (8) anos, tendo sido nomeado interinamente para o cargo de Ajudante de Motorista da Usina de São Caetano em 13 de agosto de 1950, e posteriormente nomeado, em 31 de outubro de 1951 para o cargo de motorista encarregado daquela Usina, e no qual permaneceu até 3 de fevereiro de 1959, quando foi exonerado, isto é, quando o impetrante contava com oito anos, cinco meses e quinze dias de serviço. Que, desta forma o impetrante, tendo adquirido estabilidade, no cargo isolado de motorista, com caráter de efetivo, não poderia ser exonerado sem justa causa, devidamente comprovada, em processo administrativo, no qual lhe fosse assegurada ampla defesa. Da maneira por que foi feita a sua exoneração, houve violação de um direito líquido e certo do impetrante.

A suspensão liminar do ato impugnado foi requerida e decretada por despacho de fls. 17.

Solicitadas as informações à autoridade apontada como coatora, essa foram prestadas, no sentido

de que a exoneração foi baseada em motivo justo, ou seja, por ter o impetrante abandonado o gerador de luz quasi a explodir, o que não se verificou por intervenção de terceiros.

O representante do M. P. daquela comarca opinou no sentido de ser concedida a segurança.

O Dr. Juiz de Direito da Vigia, depois de apreciar a liquidez e certeza do direito do impetrante, e a ilegalidade do ato impugnado, concluiu pela procedência do pedido de mandado e segurança, confirmado a reintegração liminarmente concedida.

II — Nestes termos, tendo em vista que o funcionário ocupante de cargo isolado, de caráter efetivo, como evidentemente é o do motorista encarregado da Usina de Luz de São Caetano de Odivelas, adquire a estabilidade nesse cargo após cinco anos de exercício, e que, desta forma, só poderá perde-lo mediante processo administrativo, com ampla defesa nele assegurada, não menos evidente é que o impetrante não poderia ter sido dele exonerado sumariamente, como o foi. Assim, o ato de sua exoneração foi um ato ilegal, pois que fere frontalmente o disposto no item II, do art. 188, da Constituição Federal,

bem assim o art. 88, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município, ferindo, além do mais, direito líquido e certo do impetrante.

O próprio recorrido isto reconhece, quando, em suas informações ao digno Juiz a quo, declara que desconhecia ser o impetrante funcionário estável da Prefeitura, no momento de sua exoneração. Muito bem andou, pois, o referido Juiz ao conceder a segurança impetrada, e, desta forma, é de ser confirmada a decisão recorrida.

Essa decisão só merece reparos na parte em que trata dos efeitos patrimoniais, que somente poderiam demandados por meio de ação própria, na forma de que preceitua o art. 15 da referida lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Custas, (ex-legis).
Belém, 28 de agosto de 1959.
a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de outubro de 1959.

LUIS FARIA
SECRETARIO

LEI — JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a M. B. Gama, Altamira, Estação do Pará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Comp. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 581.345-A, no valor de trinta e sete mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros... (Cr\$ 37.629,00), por V. S., aceita a favor dos apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de outubro de 1959.

(a) Aliete do Vale Veiga. Oficial do Protesto.

(T — 25.748 — 22/10/59)

Faço saber por este edital a M. B. Gama, Altamira, Estação do Pará, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Comp. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 581.345, no valor de trinta e quatro mil novecentos e seis cruzeiros... (Cr\$ 34.906,00), por V. S., aceita a favor dos apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de outubro de 1959.

(a) Aliete do Vale Veiga. Oficial do Protesto.

(T — 25.749 — 22/10/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Raimundo de Sant'Anna e Maria Lúcia de Mattos Cunha, ele viúvo, nat. do Pará, func. atual, filho de João Baptista de Sant'Anna e de Joaquim Guerrei-

ro de Sant'Anna, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Joaquim da Costa Cunha e de Maria de Mattos Cunha, res. nesta cidade. — Miguel Gonçalves Serra e Antonia Pinheiro Campos, ele solt. nat. do Pará, func. de Petrobrás, filho de João Pereira Serra e Maria Madalena Gonçalves Serra, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Laudelino Gonçalves Campos e Ernestina Fonseca Pinheiro Campos, res. nesta cidade. — João Rodrigues de Souza e Raimunda Vale de Souza, ele solt. nat. do Maranhão, traficante, filho de José Alves de Souza e Celina Rodrigues de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Sudário Antonio de Souza e de Raimunda Maria Vale de Souza, res. nesta cidade. — Lourenço Raiol da Conceição e Maria de Lourdes da Costa Moreira, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho Brasilio Antonio da Conceição e Dalgisa Raiol da Conceição, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Alves Moreira e Francisca da Costa Moreira, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-los para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de outubro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 25.746 — 22 e 29/10/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de outubro corrente, para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Bragança — Recorrente — João Cruz Ferreira da Costa — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Curcino Silva

Apelação Penal — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Alenquer — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Nicolau Figueira Laurido — Relator — Desembargador Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de outubro de 1959.

(a) Amazonina Silva, Secretária.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias. O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação vierem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Maria de Nazaré Guimarães Moura, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Assistência Judiciária Cível. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara. Maria de Nazaré Guimarães Moura, brasileira, casada, professora aposentada de 54 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Oliveira Belo, n. 294, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Cível vem respeitosamente expor, ao final, requerer a V. Excia. o seguinte: — 1 — A peticionária, conforme faz prova a inclusa certidão de casamento, no dia 12 de julho de 1947, contratou, nesta capital, matrimônio civil, sob o regime de comunhão de bens, com o cidadão Emanuel Pereira de Moura, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. 2 — Não existem filhos desse casamento. 3 — Ocorre que a suplicante, desde outubro de 1947, está separada de fato de seu marido, porque este abandonou voluntariamente o lar conjugal. Esse abandono foi espontâneo, fúnebre, para o qual não houve motivos ou causas justas. Um marido como ocorreu com o réu Emanuel Pereira de Moura — que abandonou sua mulher há vários anos, sem recursos, desistindo-se pela sua sorte deixando-a ao desamparo moral e financeiro, não ministrando os meios de subsistência viável indiscutivelmente e conscientemente, o dever conjugal. 4 — O réu Emanuel Pereira de Moura, que pouco tempo viveu com a esposa e sempre teve ou mais qualidades, tomou uma decisão conhecida, vale dizer, acha-se em lugar incerto e não sabido. Há mais de onze anos que não se sabe o seu paradeiro. Separado está o casal há quase doze anos e, assim, são de considerar irremediavelmente rompidos os laços conjugais. 5 — O abandono do domicílio conjugal por mais de dois anos consecutivos, como têm proclamado os tribunais pátrios por ser provado por meios de testemunhas (v. "o Desquite na Jurisprudência dos Tribunais", de Vivente de Faria Coelho ed. 1956, pag. 263). 6 — Pelo exposto e com fundamento no art. 317, inciso V, do Código Civil Brasileiro, a peticionária propõe contra seu marido Emanuel Pereira de Moura, bras.

leiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação Ordinária de Desquite Litigioso, requerendo a V. Excia. se digne mandar citar o réu por editais, observadas as formalidades legais, para responder aos termos da ação, pena de revelia e outras cominações de direito, podendo apresentar a defesa que desejar, no prazo legal, devendo, afinal, ser julgada procedente a ação com a condenação do requerido nas custas asseguradas à requerente, como cônjuge inocente que é, os direitos estabelecidos em lei, inclusive o direito de excluir de seu nome o nome do marido e os averbados a alteração no respectivo registro, citada o órgão do Ministério Público para acompanhar todos os atos e termos da causa, como prescreve a lei.

7 — Indica e requer, desde logo, as seguintes provas: depoimento pessoal do réu; inquirição das testemunhas Albenik Lenter de Carvalho, residente à Travessa Padre Eutiquio, n. 898; Benedito Gomes Christo Corrêa, residente à Rua Soares Carneiro n. 263; Moacir Santana, residente à Rua Cameté, n. 92 e Celina Pereira da Silva, residente à Praça Brasil, n. 43, para em Juízo prestarem declarações; juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias ao perfeito esclarecimento da relação jurídica em debate.

8 — Dá-se à causa, para os efeitos fiscais o valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Nestes termos, e rogando, preliminarmente, a aplicação da Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, E. deferimento. Belém, 30 de julho de 1959 pp. Artemis Leite da Silva, Advogado. As fls. 8 está o despacho cujo inteiro teor é o seguinte: — Cite-se Emanuel Pereira de Moura, por edital, com o prazo de 45 dias, para comparecer a audiência de conciliação, designada para o quinto dia útil que se seguir ao término do edital, às dez horas, findo, outrossim, citado para contestar o pedido, no prazo legal e que começará a correr da data da audiência de conciliação. Belém, 20 de Agosto de 1959. (a) Eduardo Patriarcha. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital, por meio do qual fica citado o senhor Emanuel Pereira de Moura, para vir contestar a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão datilógrafo e subscrevi. — (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível. (Dia — 21 e 22/10/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nonato Gomes Oliveira e Siria Pinheiro da Fonseca, êle solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Maria Luiza Co-

mes de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Felipe Duarte da Fonseca, e Brígida da Fonseca, res. nesta cidade. — Waldemar Carlos Galvão e Emilia da Silva Graça, êle solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Francisco Figueiredo Carlos Galvão e Maria Luiza Galvão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de dona Antonia da Silva Graça, res. nesta cidade. — Carlos Henrique Dias Maia e Yolanda Souza de Almeida, êle solt. nat. do Pará, industrial, filho de Tibirigá Menezes Maia e Maria da Graça Maia, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ângelo Teixeira de Almeida e Maria de Nazaré Souza de Almeida, res. nesta cidade. — Enoque Pinheiro Gonçalves e Raimunda Barros de Almeida, êle solt. nat. do Ceará, soldador, filho de Manoel Pinheiro Gonçalves e Antonia Maria da Conceição, ela solt. nat. da Paraíba, doméstica, filha de José Barros de Almeida e Maria Rosa de Almeida, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum sober de algum impedimento, denunciando-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de outubro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.719 — 15 e 22/10/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Eudiracy Alves da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 104. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T — 25.743 — 21, 22, 23, 24 e 25/10/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Alfredo Fiacola, da Souza, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Gurupá, 202. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T — 25.722 — 17, 18, 20, 21 e 22/10/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Joaquim Oliveira Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Governador José Malcher, n. 990. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T — 25.741 — 20, 21, 22, 23 e 24/10/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Alfredo Augusto Ramos Toscano, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Gentil Bitencourt, 407.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de outubro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T — 25.721 — 17, 18, 20, 21 e 22/10/59)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente ab-t-xo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 48 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de duzentos e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 207,20), saldo do exercício financeiro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Função Estadual do Serviço Social — Tabela n. 45", deferida na lei n. 1.420, de 26/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.668, há aquela irregularidade a sanar. Belém, 22 de setembro de 1959. Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. (Dias 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/9; 1 — 2 — 4 — 8 — 16 — 22 e 23/10/59)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(*) LEI N. 3.644 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1959

Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, criado pela Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948, e modificado pela Lei n. 867, de 15 de outubro de 1949, passa a ser o constante da Tabela anexa à presente lei.

Parágrafo único — Caberá ao Presidente do Tribunal determinar a apostila dos títulos de nomeação dos atuais funcionários, em face da nova situação decorrente desta lei.

Art. 2.º — Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará serão aplicadas as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Parágrafo único — Os atuais ocupantes das classes H, I e J, da carreira de oficial judiciário serão classificados nas classes K, L e M, respectivamente.

Art. 3.º — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

Tribunal Regional Eleitoral do Pará (GRUPO B — I)

N. de cargos	Cargos	Símbolo ou padrão
Cargos em Comissão		
1	Diretor da Secretaria	PJ-5
Cargos Isolados de Provedimento Efetivo		
1	Porteiro	H
1	Arquivista	J
Cargos de Carreira		
1	Oficial Judiciário	M
2	Oficial Judiciário	L
2	Oficial Judiciário	K
2	Oficial Judiciário	J
2	Oficial Judiciário	I
3	Oficial Judiciário	H
3	Datilógrafo	G
4	Datilógrafo	F
1	Contínuo	G
1	Contínuo	F
1	Servente	E
1	Servente	D
Funções Gratificadas		
1	Secretário da Presidência	FG-5
1	Secretário do Procurador Regional	FG-6
1	Secretário do Corregedor	FG-6
2	Chefe de Secção	FG-6

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1959; 2380. da Independência e 710. da República.

(*) "D. O." de 16 de outubro de 1959. — (aa.) JUSCELINO KUBITSCHEK — Armando Falcão — S. Paes de Almeida.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.027

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 57

Abre crédito suplementar de seiscientos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários desta Assembléia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 10. — Fica aberto, na Tabela n. 2, consignação "Secretaria da Assembléia Legislativa", Sub-Consignação "Pessoal Fixo", do Título "Poder Legislativo", do Orçamento em vigor, o crédito suplementar de seiscientos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00) destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários ao pessoal

lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa, em decorrência da atual convocação do Poder Legislativo, iniciada a 21 de setembro do corrente ano.

Art. 20. — A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. — A presente Resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo

Presidente

A. Martins

10. Secretário

A. Campos

20. Secretário

de 1957. Fixa os proventos da aposentadoria de José Cavalcante Filho, no cargo de Diretor Técnico, do Quadro Único, decretada em 2 de outubro de 1957, e da outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 10. — Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 10, da Constituição Federal, combinado com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1958 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da mesma lei n. 749, em Cr\$ 103.380,00 (cento e três mil e seiscientos e oitenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de José Cavalcante Filho, no cargo de Diretor Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, correspondente aos seus vencimentos integrais por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público.

Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar ao funcionário ora aposentado 2/3 dos proventos acima atribuídos, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, (em branco), de outubro de 1957. (aa) Gen. de Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

Para efeito de julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tais decretos foram encaminhados a esta Colenda Corte pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 1.055, de 11 de novembro imediato, recebido e protocolado a 12, convertendo-se dito expediente no processo n. 4.594, ora em julgamento, mas naquela ocasião submetido ao parecer de S. Exca., o

Sr. Dr. Procurador, que deste modo se pronunciou a fls. 8-v:

Pela Procuradoria:

O Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Egrégio Tribunal, para efeito de registro, o Decreto de aposentadoria de José Cavalcante Filho, no cargo de Diretor Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, conforme se verifica do documento de fls. 3 dos autos.

O presente processo não está regularmente instruído, faltando, para completá-lo, como peça essencial, a folha ou ficha funcional do aposentado, a fim de se verificar sua exata situação, quanto seu tempo de serviço, e, consequentemente, quais as suas vantagens de ordem patrimonial para o cálculo de seus proventos.

Assim, somos pela conversão do presente julgamento em diligência, para o fim acima referido. S.M.J. (a) Lourenço do Vale Paiva.

Designado relator do feito, constatei a procedência da assertivada Procuradoria e ainda a ausência, no processo, da prova de haver o aposentado atingido a idade da compulsória, pelo que requeri esta diligência.

Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Para os fins devidos, requeri que, sobrestado o prazo regimental para o julgamento do presente feito por esta Colenda Corte de Contas, procedam-se as diligências indispensáveis à regularização do respectivo processo, inclusive a reclamada no jurídico parecer de fls. 8-v., do zeloso Procurador, para o que, "data vênica", sugiro a essa ilustrada Presidência sejam os autos encaminhados ao Exmo. Sr. General Governador do Estado solicitand-se-lhe se digne S. Excia. determinar ao Departamento do Pessoal ou a quem de direito a necessária junta das certidões de idade e do tempo de serviço do aposentado, após o que voltem-me ditos autos conclusos, para os ulteriores legais.

Belém, 3 de dezembro de 1957. — (a) José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.

Devolvidos ao Governo do Estado, com o ofício n. 56357, de 6 de dezembro de 1957, da Presidência deste T.C., para os fins

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.554

(Processo n. 4.594)

Requerente: — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça, enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, o decreto de aposentadoria de José Cavalcante Filho, a partir de 2 de outubro de 1957, nos termos do art. 191, § 10, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de "Diretor Técnico", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil e seiscientos e quarenta cruzeiros), anuais, já incluídas vantagens conferidas pelo art. 164, da mesma lei n. 749.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de março de 1959.

a.a.) Mário Nepomuceno de

Sousa Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "O sr. José Cavalcante Filho, ocupante efetivo do cargo de "Diretor Técnico", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, foi aposentado, compulsoriamente, a 2 de outubro de 1957, pelo seguinte decreto:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257 de 10/2/1956, José Cavalcante Filho, no cargo de "Diretor Técnico" do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente serão fixados em lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1957. (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado; José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Ainda nesse mesmo mês foi baixado o ato complementar, assim expresso:

DECRETO s/n., de outubro

requeridos, ali permaneceram os autos sem o indispensável cumprimento da diligência empreendida, logo por que, a bem da verdade e por principio de justiça, não pode ser responsabilizado o Departamento do Serviço Público, que referendou aliás, pelos officios n. 1.494/57 — de 27/2/57, 29/5/57 — de 7/1/58 e 322/DF — 19/3/58, solicitou a Secretaria de Estado de Educação e Cultura os assentamentos funcionais e a prova da idade do aposentado, não tendo, entretanto, obtido sequer resposta dessa Secretaria, que, num flagrante atestado de hesitação no cumprimento de seu dever, nada providenciou, sendo, portanto, a única e exclusiva responsável pela indevida procrastinação deste julgamento, que, se hoje se efetua, é porque o processo aposentado, já a 12 de fevereiro recém-findo, empregou a Maria do Poder Executivo este requerimento:

Diz José Cavalcante Filho, funcionário público estadual, que tendo o Governo do Estado, em decreto de 2 de outubro de 1957, lhe aposentado compulsoriamente no cargo de Diretor Técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e posteriormente em decreto, fixado os proventos de sua aposentadoria em oito mil seiscientos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 8.640,00), mensais, acontece que, enviado o processo respectivo ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, esse Tribunal resolveu devolver o processo, para o fim de o Governo mandar anexar a certidão do tempo de serviço público do requerente e a prova de idade, isto em novembro de 1957, no que não foi atendida até hoje a diligência, ficando o suplicante atestado do cargo, com a nomeação de outra pessoa, e percebendo apenas dois terços dos proventos fixados, condicionado o recebimento integral e a restituição do terço dos proventos ao registro do decreto no Colendo Tribunal de Contas do Estado.

E como não tenha o requerente atingido a idade limite para aposentadoria compulsória (documentos anexos), vem por isso requer a V. Excia. a revisão da mencionada aposentadoria, para lhe ser concedida a pedido, com os proventos já fixados, visto contar mais de 45 anos de serviço público, conforme prova com a certidão anexa, e nos termos do art. 161 item I, da Lei n. 759, de 24 de dezembro de 1953, acrescida da vantagem da gratificação de representação, na conformidade do disposto no art. 164 da Lei acima citada (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado). O requerente pede a V. Excia. se digne de mandar juntar esta e os documentos em apenso ao processo de sua aposentadoria, para a decisão que V. Excia. julgar mais acertada e de justiça.

Nestes termos,
P. Referimento. Belém, 12 de fevereiro de 1958. (a) José Cavalcante Filho.

Quatro dias após, o digno Chefe do Poder Executivo assim despatchou o petição:

Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.

Refiro o presente requerimento para mandar que se

baixe ato concedendo aposentadoria voluntária ao requerente José Cavalcante Filho no cargo de direito-técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tendo-se em vista contar mais de 45 anos de serviço público. Nesse ato devem ser observadas as disposições legais referentes as vantagens a que tem direito o postulante, retroagindo os efeitos da aposentadoria voluntária à data do decreto que o aposentou compulsoriamente. Ao D.S.P., para lavrar o ato. Em 16 de fevereiro de 1958. (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Governador do Estado em exercício.

Foi então baixado o novo decreto de fis. 13, deste teor: **DECRETO** — O Governador do Estado resolve aposentar, a partir de 2 de outubro de 1957, nos termos do art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Cavalcante Filho, no cargo de Diretor-Técnico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil e seiscientos e quarenta cruzeiros) anuais, já incluída as vantagens conferidas pelo art. 164, da mesma Lei n. 749.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1958. (a) Abel Nunes de Figueiredo, Governador do Estado. — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças". Já a 11 de março em curso é que este decreto e o expediente em que se arrimou, vieram ter a esta Corte de Contas, anexos ao officio n. 148, da mesma data, do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, atual titular da S.I.J., que reiterou a solicitação de julgamento da citada aposentadoria, agora a pedido, para efeito do competente registro.

Vale ressaltar-se que o aposentado juntou ao seu requerimento a certidão de nascimento de fis. 19 e os assentamentos funcionais de fis. 17 e 18, aquela provando que o mesmo ainda não alcançou a idade da compulsória, pois conta presentemente 68 anos, tendo nascido a 3 de outubro de 1892, e stes que seu tempo de serviço público era, até 15 de setembro de 1957, 48 anos, 7 meses e 17 dias, inclusive 3 anos correspondentes a 3 períodos de 6 meses de licença prêmio não gozada, adiantando ainda vir ele percebendo, há mais de cinco anos, uma gratificação de representação fixada, na Lei de Meios então vigente, em nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) anuais, o que autoriza plenamente a fundamentação jurídica do último dos citados decretos e os proventos ali atribuídos ao benefício concedido.

Retornando-me os autos a 13 do flúente sem necessário parecer da Procuradoria, baixei-lhos com vista, para preenchimento dessa formalidade, prontamente satisfeita, tendo o Exmo. Sr. Dr. Procurador opinado favoravelmente

ao registro da aposentadoria, a pedido, nos termos de derradeiro dos aludidos atos governamentais. É o Relatório".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De pleno acordo com o Exmo. Sr. Ministro relator, louvando o minucioso e esclarecedor relatório que ofereceu ao plenário".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "O Relatório".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente
José Maria de V. Machado, Relator
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.555 (Processo n. 5.672)

(Prestação de contas do auxilio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), pelo Governo do Estado).

Requerente: — Lar de Maria, sob a responsabilidade de seu Presidente Oswaldo Pacheco Dillon, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Lar de Maria, neste Estado, sob a responsabilidade de seu Presidente, Oswaldo Pacheco Dillon, através da Secretaria de Estado de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxilio, totalizando cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25/9/57, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Tabela explicativa n. 45, sub-assignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 62/58, de janeiro de 1958, entregue a 23, quando foi protocolado às fis. 464, do Livro n. 1, sob o número de ordem 51.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Lar de Maria, neste Estado, e expedir a seu favor, na pessoa de seu Presidente, Oswaldo Pacheco Dillon, relativamente à importância de cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 20 de março de 1958. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "Pela verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça,

consignação Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 45, sub-assignação Despesas Diversas, da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1958, o Lar de Maria foi contemplado com o auxilio de Cr\$ 112.000,00, de que agora presta contas através do presente processo, que gira em torno de recibo de fis. 5, devidamente selada e assinada e no valor de Cr\$ 119.437,50.

Tal recibo, relativo à compra de uma máquina de lavar roupa para a lavanderia daquela instituição, por si só excede, como é óbvio, em Cr\$ 7.437,50, o valor do auxilio recebido, excesso que, consoante o documento de fis. 3, correu à conta dos demais recursos do adquirente, não lhe tendo sido oposto qualquer restrição por parte das Secções Técnicas, Auditoria e Procuradoria, unânimes em considerar idôneo e legal esse recibo e regularmente instruído o processo, cujo único lapso é a falta de selo de caridade no documento de fis. 3, o que, entretanto, não obsta o pronto do feito, na conformidade da veneranda jurisprudência desta Colenda Corte, "ex-vi" da qual e face ao exposto, aprovo as contas ora em julgamento, condicionando, porém, a expedição do competente Alvará de quitação, a selagem necessária no citado documento, em obediência à Lei n. 2.802, de 31 de outubro de 1929.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Proclamada a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — De acordo com o Sr. Ministro Relator.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 42, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Sr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará, a comprovar as despesas especificadas às fis. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, o constante do Processo n. 3.746, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de setembro de 1958. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

(Dias — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 30/9/58; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 14 — 18 — 22 — 23/10/58).